



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada para cada assunto dando conta além das indicações necessárias para esse efeito o avarbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério da Construção e Águas

Diploma Ministerial n.º 71/84

Regulamenta o sistema tarifário nacional para a água potável

Nota — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República* 1.ª série, n.º 35, de 3 de Setembro de 1984 inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Resolução n.º 6/84

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado em Khartoum (Sudão) entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento das Telecomunicações — 1.ª fase.

Resolução n.º 7/84

Ratifica os Acordos de Empréstimo celebrados entre o Governo da República Popular de Moçambique, o Banco Africano de Desenvolvimento e o Fundo da Nigéria destinados ao financiamento de parte dos custos em moeda externa do Projecto de Telecomunicações — 2.ª fase

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 71/84

de 14 de Novembro

O abastecimento de água aos aglomerados populacionais e uma das preocupações centrais do Ministério da Construção e Águas e o Orçamento Geral do Estado tem vindo a financiar importantes investimentos neste sector. Contudo a operação e a manutenção dos sistemas, aspectos fundamentais no abastecimento de água, devem, em princípio, ser financiados pelos consumidores.

Não é esta a situação actual, em que as tarifas de água, variáveis ao longo do País, tem mais de quinze anos de existência, encontrando-se completamente desactualizadas, situação que urge corrigir

Nestes termos, ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços e ao abrigo do disposto no artigo 3, alínea d) n.º 4, do Decreto Presidencial n.º 73/83, de 29 de Dezembro, determino

Artigo 1.º É estabelecido um sistema tarifário nacional para a água potável, com base no preço médio de 12,50 MT o metro cúbico

Art.º 2.º Para o consumo doméstico aplicar-se-ão as seguintes tarifas escalonadas, designadas por «tarifa doméstica»

- 75,00 MT para consumos até 10m³/mês,
- 20,00 MT/m³ para os consumos entre 10 e 20m³/mês,
- 30,00 MT/m³ para os consumos entre 20 e 30m³/mês,
- 45,00 MT/m³ para os consumos entre 30 e 45m³/mês,
- 60,00 MT/m³ para os consumos superiores a 45m³/mês

Art.º 3.º Para os consumos industrial, comercial e público aplicar-se-á a seguinte tarifa única, designada por «tarifa geral»

- 625,00 MT para consumos até 50m³/mês
- 12,50 MT/m³ para consumos superiores a 50m³/mês

Art.º 4.º São estabelecidas as seguintes taxas para aluguer dos contadores de água:

- 25,00 MT/mês para contadores de tarifa doméstica
- 225,00 MT/mês para contadores de tarifa geral

Art.º 5.º Para o caso dos aglomerados populacionais onde existam ligações sem contadores, a Unidade de Direcção de Abastecimento de Água e Saneamento (UDAAS) elaborará uma tabela de consumos mensais aos quais se aplicarão as tarifas correspondentes

Art.º 6.º Toda a água consumida deve ser paga a entidade gestora do sistema de abastecimento correspondente, que emitirá as instruções necessárias para o seu pagamento. Caso contrário suspender-se-á o serviço, devendo, para a respectiva reposição, pagar-se as despesas dos trabalhos de desligação e restabelecimento do serviço

Art.º 7.º O presente diploma ministerial entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1985

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 15 de Agosto de 1984 — O Ministro da Construção e Águas
Julho Eduardo Zamith Carrilho